

ILUSTRÍSSIMA (O) PREGOEIRA (O) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

Recebido
11/03/19
Daniela
13:29

Pregão Eletrônico nº 87/2018
Processo Licitatório n. 274/2018

EICON CONTROLE INTELIGENTE DE NEGÓCIOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 53.174.058/0001-18, com sede na Rua Bom Pastor, 2.732 - Sala 87, Torre Norte, Ipiranga - São Paulo - SP, CEP: 04203-003, por seu advogado in fine assinado, cujo endereço de e-mail no qual recebe intimações: juridico@tecnogroup.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhora, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e item 13.1. do instrumento convocatório, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável decisão da Comissão Técnica responsável pela Prova de Conceito do Pregão Presencial nº 87/2018, e Processo Licitatório n. 274/2018, que desclassificou a Licitante, ora Recorrente, quando de sua prova de conceito, bem como em face da declaração de vencedor da empresa **SIGCORP**

TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir articuladas:

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com intuito de perfectibilizar a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE GESTÃO, EM AMBIENTE “WEB” COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, QUE CONTEMPLARÁ O CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO POR MONITORAMENTO”**, consoante termo do edital indicado.

Quando da abertura da prova de conceito da empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios, a empresa licitante demonstrou atender a todos os itens que compõem o roteiro da Prova de Conceito, sendo totalmente surpreendida pela decisão da Comissão Técnica que assistia a demonstração no sentido de entender que a Licitante não atendeu a 96% das funcionalidades mínimas exigidas.

Em face da desclassificação da Licitante, ora Recorrente, foi convocada a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA** para que pudesse demonstrar a solução ofertada, contudo, no decorrer da prova de conceito foi verificado pelas empresas que assistiam a demonstração que a citada empresa não atendeu a quase nenhum item das funcionalidades básicas da prova

de conceito, sendo de rigor a sua desclassificação. Contudo, outro foi o entendimento da Comissão Técnica, haja vista que entendeu que apesar de a demonstrante não atender aos requisitos mínimos exigidos para a prova de conceito, as funcionalidades por ela apresentada estavam em conformidade com o instrumento convocatório.

Após isto, foram convocadas para abertura do envelope de habilitação da empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, sendo novamente constatados vícios insanáveis em sua documentação. Tais vícios foram devidamente consignados em ata lavrada na sessão do dia 01/03/2019.

Por tudo isso, é imperioso que se reconheça que a Recorrente atendeu a todos os itens da prova de conceito, sendo por isso sua desclassificação irregular e ilegal, ato contínuo, que seja revista a decisão que declarou como vencedora do presente certame a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, sendo a mesma considerada desclassificada do presente certame a vista da ausência de aderência do seu sistema com aquele pretendido na prova de conceito, bem como pelo vício documental devidamente constatada na ata lavrada no dia 01/03/2019.

I – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Inicialmente cumpre esclarecer que ao Administrador Público, ou àquele que faz a sua vez, não é permitido infligir qualquer princípio norteador da Administração Pública, pois uma vez maculado qualquer princípio todo o procedimento que nele se apoia restará prejudicado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está claramente previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 nos exatos termos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Tal princípio foi inserido na Lei Geral de Licitações como corolário do princípio da legalidade estrita, pois o Agente Público que participa de qualquer processo licitatório somente poderá exigir dos licitantes aquilo que o edital, trazer como exigência absoluta, sob pena de queda-se nulo o ato praticado em descompasso com o presente princípio.

Não por outro motivo, que na jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG), é possível encontrar julgados condenando aos Gestores Públicos que desrespeitam tal princípio. Vejamos:

*Processo n.: 783490 Natureza: Denúncia Exercício/Referência:
Convite n. 001/2009 Denunciante: Antônio Carlos Gomes da Costa
Denunciada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gama
Responsáveis: Jeferson Russo Miranda, Prefeito Municipal à época;
Valdeci Januário Zinato, Presidente da Comissão de Licitação à
época; Leonardo Russo Miranda; Gilberto Carlos de Souza; Maria*

de Fátima Ribeiro Lima e Valdeci Januário Zinato Procuradora:
Josetelma Aparecida Demczuk de Arruda, OAB/SC 18.336
Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges Relator:
Conselheiro Wanderley Ávila

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ALIENAÇÃO DE VEÍCULO – CONVITE – COMBINAÇÃO DE MODALIDADES LICITATÓRIAS – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – JULGA-SE IRREGULAR A LICITAÇÃO – APLICA-SE MULTA AOS GESTORES – FAZEM-SE RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS 1) O edital de Convite n. 001/2009 mesclou elementos da modalidade convite e leilão, em que neste último é possível propostas múltiplas e somente públicas e de amplo conhecimento; enquanto que no primeiro reside a regra do menor preço e proposta única. **2) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório quando ultrajado pode ensejar a nulidade do procedimento, conforme lição da melhor doutrina.** **3) Julga-se irregular o procedimento licitatório e aplica-se multa aos responsáveis.**

Ora é latente que o Ilustre Pregoeiro no uso de suas prerrogativas interpretou o edital do presente certame de forma a ultrajar suas determinações. Vejamos isto:

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

Ora o edital é claro, quando diz que todos os documentos apresentados pelas Licitantes deveriam ser alvo de autenticação, seja pelas vias

ordinárias dos cartórios e tabelionatos vinculados aos Poder Judiciário, seja por meio do reconhecimento de autenticidade dos servidores públicos responsáveis pelo certame, contudo, ao invés de acatar o citado item do edital, o Pregoeiro simplesmente declarou como vencedora do certame a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, mesmo tal empresa não tendo apresentado os documentos dos profissionais que trata do **item 8.3.2.** e seguintes com as formalidades exigidas no edital.

Veja Nobre Julgador que não existem itens inúteis ou dispensáveis nos editais de licitações, uma vez que cada item reproduz a vontade do Administrador quando da formulação do instrumento convocatório, por conta disso não compete ao Pregoeiro ou a qualquer integrante da equipe de apoio interpretar o edital de forma restritiva ou que retire seu caráter vinculativo.

Ora o próprio edital em item próprio aduz que as normas do edital serão interpretadas em favor da ampliação da concorrência **quando isto não comprometer a aferição da habilitação da licitante.** Vejamos:

22.6. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Portanto, o documento habilitatório não poderia ser interpretado de outra forma, senão conforme aquela que consta do edital. Em face disso resta claro que o Pregoeiro agiu ao arrepio do edital e em completa dissonância com o interesse da Administração. Assim sendo, requer seja reformada a decisão que

declarou vencedora do certame a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, por conta de vícios insanáveis em sua documentação.

II – DA IRREGULARIDADE QUANTO A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA SIGCORP

Nobre Julgador ademais das impropriedades que acima ventilamos o presente certame restou viciado pela clara decisão do Pregoeiro em declarar vencedor do presente certame a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, quando a mesma não cumpriu com os requisitos básicos de apresentação da documentação que comprova sua capacidade técnica.

Consoante restou verificado pela Recorrente quando da sessão de abertura do envelope de habilitação, a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA** a apresentou certificado MICROSOFT/ZABIX/ ZABBIX 2.2/ AXELOS, do Sr. Alessandro Carvalho da Fonseca e certificado IMPACTA da profissional Melissa Paloma Costa, apenas em cópia simples, desrespeitando por isso o item 10.1 do edital, conforme dissemos em linhas supra.

Obviamente que tal irregularidade não poderia ser chancelada pelo Pregoeiro, haja vista tal irregularidade compromete de forma clara a higidez do processo licitatório, uma vez que o instrumento convocatório aduz que os documentos de habilitação não podem ser objeto de interpretação que diminuam sua importância. Vejamos isto:

22.6. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Em outra passagem o edital deixa claro que a não apresentação dos documentos de habilitação ensejará desclassificação, quando não respeitada as formalidades exigidas ali. Tal regramento está em consonância com o princípio da legalidade, pois nunca poderia a Administração Pública excepcionar um documento que a Lei Geral de Licitações diz ser obrigatória sua apresentação.

No caso vertente, quando o Ilustre Pregoeiro acolheu a regularidade da habilitação da licitante em epigrafe agiu contra disposição clara do edital, notadamente no **item 10.1**, que indica que qualquer documento deveria ser apresentado por meio de original e cópia autêntica. Vejamos:

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

Portanto uma vez que não houve respeito por parte do Pregoeiro de item obrigatório do edital, sua decisão quedou-se irregular, sendo por isso urgente que Vossa Senhoria reveja tal decisão.

Assim sendo é latente que a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA** apresentou de forma irregular o documento constante do **item 4.4 do edital** em epígrafe, sendo, por tudo isso necessário que Vossa Senhoria reconheça a irregularidade da matéria e julgue a empresa acima citada desclassificada por não atender a requisito desclassificatório do edital.

III – OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA LICITANTE SIGCORP NÃO CONTEMPLAM A COMPROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO DOMÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – ATESTADOS EM DESACORDO COM O ITEM 8.3.2.1.1 DO EDITAL.

Se não bastassem as irregularidades que acima descrevemos, igualmente o ilustre Pregoeiro ainda passou por cima da deficiência técnica da empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, uma vez que os atestados fornecidos pela citada licitante não contemplam parte do objeto do presente certame.

O instrumento convocatório é claro quando afirma que os atestados devem refletir experiência pretérita da licitante no objeto licitado ou em objeto assemelhado. Vejamos:

8.3.2.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, será exigida:

8.3.2.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o

objeto desta licitação. O(s) atestados deverá(ão) comprovar a experiência no item de maior relevância a seguir indicado, conforme Súmula 263 do TCU: gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Pois bem, quando da sessão de abertura do envelope de habilitação a empresa Recorrente verificou que a licitante acima indicada possui atestados de capacidade técnica que não comprovavam experiência pretérita na parcela de maior relevância indicada no item retro transcrito. Explico: o **item 8.3.2.1.1** indica que a parcela de maior relevância seria a gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza, sendo assim, deveria a licitante demonstrar que em algum momento implantou o domicílio tributário eletrônico, pois tal módulo se encontra dentro do escopo da gestão do imposto sobre o imposto de serviços de qualquer natureza.

Contudo, repita-se, os atestados apresentados não lograram êxito em demonstrar tal experiência. **Ora, se os atestados não atestam capacidade alguma da licitante como esta poderá ser considerada vencedora do presente certame?**

A orientação da Egrégia Corte da União não deixa dúvidas quanto a necessidade de que os atestados guardem relação com o objeto licitado e ainda mais com aquilo que foi definido como parcela de maior relevância. Vejamos:

"(...) 9.3. determinar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-SDH/PR que adote providências com vistas a evitar em futuros certames licitatórios as ocorrências abaixo relacionadas, verificadas no Pregão Eletrônico 2/2015:

(...)

9.3.3. exigência de comprovação de experiência de ao menos três anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo características de infraestrutura tecnológica (subitem 13.5.4, 'b', do Termo de Referência), em desacordo com a previsão contida no inciso I do § 5º do art. 19 da IN 2/2008 SLTI/MPOG, que tem por finalidade assegurar a capacidade da empresa em gerenciar mão de obra, razão pela qual as exigências devem se restringir aos aspectos relacionados à gestão de pessoal; (...) (TCU AC-3125-16/16-1., Relator: Walton Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 17/5/2016)

Portanto, uma vez que previsto no edital o denominado módulo de domicílio tributário eletrônico deveria ser objeto de comprovação de experiência pretérita da licitante, sob pena de seu atestado ser tido como inútil para comprovar o que se objetiva.

A vista do exposto, uma vez que a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA** não apresentou o atestado de capacidade que comprovasse real experiência em objeto similar o que estava sendo licitado é urgente que a mesma seja declarada desclassificada do certame.

IV - DAS IMPROPRIEDADES TÉCNICAS VERIFICADAS QUANDO DA PROVA DE CONCEITO DA EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

Preambularmente impende consignar que a Recorrente assistiu toda apresentação do sistema da empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA**

LTDA, tendo verificado que a mesma não atendeu ao inúmeros itens obrigatórios da prova de conceito.

Alias muito surpreendeu a Recorrente que a empresa em questão tenha sido declarada vencedora, uma vez que seu sistema não demonstrou quase nenhuma aderência ao que a Prova de Conceito pedia. Pois bem, feitas as considerações iniciais passamos a descrever tudo o que a citada licitante deixou de demonstrar ou simplesmente não atendeu. Vejamos:

1- Deverá permitir que as NFS-e sejam emitidas de 3 (três) formas a saber: digitação, remessa de arquivo para emissão por lote e via WebService;

Obs: Demonstrado a possibilidade de emissão por digitação e por lote. Ao demonstrar por webservice verificamos que o sistema não é aderente ao modelo conceitual utilizado em Pouso Alegre atualmente (modelo conceitual da Abrasf 2.0).

2 – Deverá apresentar mecanismos para seleção do tipo de tomador do serviço prestado bem como mecanismos de busca automática dos tomadores através de CNPJ / CPF, CCM ou razão social trazendo as informações previamente cadastradas, permitindo apenas a alteração do e-mail, para envio da nota;

Obs: não demonstrou a alteração do email.

3 – Deverá apresentar dispositivo onde o emissor da NFS-e possa efetuar o cadastramento de tomadores de fora do município ou pessoa física, caso ainda não constem no banco de dados da prefeitura. Uma vez cadastrado, o sistema devera disponibilizar a informação para todos os prestadores de serviço;

Obs: não realizou o cadastramento de um tomador de fora do município, pulando este item pois tentou demonstrar alguns itens juntos para ludibriar a comissão.

4 – Deverá apresentar somente as atividades cadastradas para o prestador em questão;

Obs: não demonstrou isso. Apenas realizou muito rapidamente uma emissão, não demonstrando que o sistema não possibilita escolher novas atividades (este item foi cobrado da EICON)

5 – Deverá interpretar as regras tributárias definidas pela Lei Complementar 116/2003 indicando o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas características do prestador, tomador, serviço prestado e local da prestação do serviço, como segue: Escrituração de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço; Escrituração de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço; Escrituração de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço por ele ser um substituto tributário;

Obs: não realizou as emissão conforme pede o edital, para assim demonstrar que o sistema respeita regras de tributação. Apenas mostrou alguns campos na hora da emissão do documento, mas não produziu emissão de cada uma das regras.

6 – Deverá permitir que o contribuinte lance os valores das retenções de tributos federais;

Obs: não realizou emissão conforme pede o edital.

9 – Deverá apresentar possibilidade de substituição de nota fiscal eletrônica de serviço emitida informando o motivo da substituição.

Obs: não demonstrou se a nota substituída chegou no email do tomador, assim como se ela foi registrada adequadamente substituindo a nota anterior. Apenas realizou a substituição, não demonstrando se o sistema se comportou adequadamente.



10 – Deverá apresentar possibilidade de cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviço emitida informando o motivo do cancelamento bem como o e-mail para envio da informação ao tomador;

Obs: não realizou demonstração adequada, pois demonstrou um aplicativo que não detêm posse para simular um ERP, o que não está sendo pedido no item em questão. Desatende completamente o item e a tudo que se refere itens sobre RPS.

11 – Deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter RPS – Recibo Provisório de Serviço em notas fiscais eletrônicas de serviço, trazendo a tela os RPS escriturados para a conversão;

Obs: da mesma forma que o item anterior, não demonstrou aplicativo de contingência para emissão dos RPS. Mostrou aplicativo não proprietário, baixado da internet, para realizar tal emissão conforme um ERP. Não é o que pede o edital.

13 – Deverá lançar a nota emitida automaticamente no “livro de prestador de serviços”;

Obs: não realizou a apresentação do livro com todas as emissão realizadas até o momento da sessão.

15 – Deverá solicitar aos tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas a confirmação dessa nota. Após a confirmação dessa nota o sistema devera registrá-la automaticamente no livro de serviços tomados;

OBS: não realizou a demonstração conforme pede o edital. Comissão questionou se deveria ser realizado um a um e o demonstrador disse que sim. Comissão não concordou e o demonstrador disse que pode mudar depois, o que não é possível ser dito na prova de conceito.

16 – Deverá apresentar histórico de todas as notas emitidas dentro de um período selecionado bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com



GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA);

OBS: Comissão perguntou se os fiscais teriam a mesma visão dos contribuintes. O demonstrador apenas disse que sim e não mostrou (esse item foi cobrado da EICON).

17 – Deverá possibilitar a reimpressão de notas em lote;

OBS: Não demonstrou a impressão de várias notas. Apenas mostrou filtros de pesquisa.

18 – Deverá possibilitar a geração de carta de correção eletrônica, permitindo a alteração da discriminação do serviço;

Obs: mostrou a carta de correção, como sendo um formulário anexado à nota, gerando mais uma página na NFS-e, como se a nota tivesse duas páginas, porém de nada adiantaria se o contribuinte imprimir as duas páginas e dar somente a nota fiscal, pois esse não tem nenhum tipo de alerta que foi "corrigida" (item cobrado da EICON).

19 – Deverá possibilitar o reenvio de notas para o e-mail do tomador;

OBS: não demonstrou adequadamente o item, não demonstrando reenvios e a visualização da nota chegando no e-mail. Apenas mostrou um botão.

20 – Deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com objetivo de antecipação de pagamento da obrigação principal, indicando de se tratar de pagamento de ISSQN para serviços prestados, informado o período de competência, possibilitando a digitação de valores não vinculados a lançamentos;

OBS: não realizou demonstração.



21 – Deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos de forma automática e manual (livro eletrônico) do período de competência lançado;

OBS: Não realizou demonstração e disse que isso é uma configuração no servidor. Comissão disse que precisava ver. O demonstrador apenas disse que deve ser realizado uma parametrização e desta forma não demonstrou o item. Não atendeu.

22 – Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções através de lançamento complementar/substitutivo. Onde o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos quanto os lançamentos substituídos e cancelados;

OBS: ao tentar realizar a emissão da substituição o sistema apresentou tela com "Erro de rede" duas vezes. Não demonstrou as notas substituídas e canceladas no livro como pede o edital.

23 – Deverá efetuar a emissão de boletos automaticamente ao encerrar a escrituração normal e/ou complementar/substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos;

OBS: não realizou os cálculos de abatimento, demonstrando inteligência do sistema. Apenas mostrou geração de boleto normal e complementar, mas um não tem vínculo com o outro.

24 – Deverá possibilitar a exportação de dados das escriturações para os sistemas contábeis (evitando-se assim a redigitação de lançamento) em padrão XML para que o contribuinte possa fazer a guarda desses arquivos;

OBS: ao demonstrar esse item apenas mostrou um xml sem comprovar item conteúdo nenhum no arquivo, o que gera tentativa de ludibriar a comissão.



25 – O sistema deverá ter funcionalidades para consulta de autenticidade de notas fiscais eletrônicas, utilizando o seu número randômico (para preservação do sigilo fiscal do contribuinte);

OBS: não realizou demonstração. Demonstrador realiza a demonstração muito rápido, sem ler o item.

26 – Deverá possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;

OBS: não realizou a demonstração da seleção do período.

27 – Deverá permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço);

OBS: não realizou a demonstração conforme pede o item.

28 – Deverá permitir a identificação dos prestadores de serviço - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF e Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ;

OBS: leu o item e não demonstrou e a comissão não cobrou.

29 – Deverá apresentar consulta de prestadores por Inscrição Municipal, CPF / CNPJ e por Nome/Razão Social, apresentando assim as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para cadastro se o mesmo não estiver no cadastro do sistema;

OBS: não demonstrou apenas leu o item e disse que já tinha feito anteriormente, o que não é verdade.

30 – Deverá interpretar as regras tributárias definidas por legislação municipal indicando o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas características do



prestador, tomador, serviço prestado e local da prestação, como segue: Escrituração de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço; Escrituração de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço; Escrituração de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço por ele ser um substituto tributário;

OBS: não demonstrou nenhum dos tipos de emissão para testar as regras tributárias pedidas no edital. Simplesmente disse que o sistema tem a possibilidade de fazer esse controle. Basta ser configurado. Mas a empresa deveria ter trazido o item para demonstração o que não o fez.

31 – O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas;

OBS: não realizou a demonstração, apenas disse que acontece da mesma forma que no prestador.

32 – Deverá possibilitar a escrituração das informações demonstradas acima, a partir de arquivo em lote no formato texto, sendo que: Deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros; Deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente;

OBS: não demonstrou e simplesmente pulou o item dizendo que funciona da mesma forma que no prestador. Comissão mandou voltar e mostrar a crítica prévia que o sistema deveria fazer. Demonstrou em outro contribuinte alguns erros já gravados no relatórios, mas não subiu nenhum arquivo de lote, ou seja, tentou ludibriar a comissão. Seguindo o item, não demonstrou a possibilidade de escrituração concomitante como pede o item.

33 – Deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com objetivo de antecipação de pagamento da obrigação principal, indicando de se tratar



de pagamento de ISSQN para serviços tomados, informado o período de competência, possibilitando a digitação de valores não vinculados a lançamentos;

OBS: disse que funcionaria da mesma forma que apresentado no prestador. Não demonstrou no tomador.

34 – Deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos de automática e manual (livro eletrônico) do período de competência lançado;

OBS: da mesma forma no item do mesmo item do prestador, não realizou a demonstração do encerramento automático conforme pede o edital (Item cobrado da EICON)

35 – Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções através de lançamento complementar/substitutivo. Onde o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos);

OBS: ao demonstrar esse item o sistema apresentou erros de regras tributárias, sendo que ao emitir uma nota com previsão de retenção o sistema não gerou imposto, demonstrando erro ao criticar regras tributárias.

36 – Deverá efetuar a emissão de boletos automaticamente ao encerrar a escrituração normal e/ou complementar/substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;

OBS: apenas disse que já tinham sido emitidos boletos e não realizou a demonstração conforme pede o edital.

37 – Deverá possibilitar a identificação do Responsável / Proprietário da Obra informando o CPF/CNPJ, Nome/Razão Social e CCM se houver;

OBS: ao tentar buscar um CEP informado por Auditor Fiscal Ramiro da comissão, o sistema não achou, demonstrando que a base está bem desatualizada.

38 – Deverá possibilitar a informação do Local da Obra, com CEP, Logradouro, Número, Complemento, Zona, Quadra e Lote;

OBS: ao buscar um CEP de Pouso Alegre o sistema não achou, apenas achou um já cadastrado pelo demonstrador na base, o que demonstra desatualização do banco de CEP o que gera muitos problemas aos contribuintes e não possibilita acesso pleno ao sistema.

40 – Deverá permitir a inserção de dados para a obtenção de valores da obra, com base no Tipo da Obra (Residencial, comercial, industrial e misto), Área em M2, Custo Básico, Porcentagem e Aliquota;

OBS: não demonstrou conforme pede o item, deixando de demonstrar valores da obra, tipo da obra, área, custo básico, porcentagem e alíquota.

41 – Deverá permitir opções para pagamento do ISS sobre a obra para pagamento a vista, a prazo ou no decorrer da obra;

OBS: não demonstrou as opções de pagamento. Apenas visualizou um boleto já emitido. Não demonstrou o item.

42 – Apresentar valor do ISS com base nas informações acima declaradas;

OBS: não realizou uma emissão de nota, ou varias para demonstrar o item. Não demonstrou. Apenas gerou a visualização de um boleto já emitido.

45 – Permitir a exclusão de obra, a não ser que a mesma já tenha boletos gerados ou vínculo com Notas Fiscais emitidas;

OBS: não tentou cancelar uma com notas emitidas.

46 – Deverá permitir o espelhamento de obra para que se otimize o processo de cadastro da mesma;

OBS: não realizou o espelhamento adequadamente, apenas consultou uma obra já emitida e não espelhou cadastrando uma nova com dados novos.

47 – Nos módulos de Escrituração de Serviços prestados ou tomados, quando for lançado um código de serviço do grupo da construção civil (7.02 e 7.05), o sistema:

- Deverá permitir vínculo com a obra objeto da emissão desta nota fiscal previamente cadastradas;
- Deverá permitir a informação do valor total da nota fiscal, bem como o valor do serviço executado, abatendo assim o montante de dedução de materiais;
- Deverá permitir o vínculo de dedução de notas de obras subempreitadas já prestadas utilizando processo informado;

OBS: ao iniciar a demonstração do item o sistema possibilita a dedução da base de calculo na emissão o que foge do atual código tributário de pouso alegre. Edital pede que o sistema atenda plenamente as regras tributárias do município. Acabou de desatender. João da comissão perguntou como realizaria o abatimento por nota, presente na legislação do município, e o demonstrador não mostrou. Disse que dá pra fazer e não mostrou.

48 – Deverá permitir a escrituração através de um dispositivo em módulo específico de prestador e/ou tomador de serviços que garanta a possibilidade das empresas não estabelecidas escriturarem notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados, no módulo específico disponibilizado para sua utilização;

OBS: não existe uma possibilidade do contribuinte que realizou o cadastro emitir uma nota fiscal avulsa. Apenas possibilita a escrituração. Sistema obriga que o contribuinte de fora escritura (este não tem essa obrigação) e também que encerre o

mês (também não tem essa obrigação acessória), ou seja, o sistema gera obrigações ao contribuinte que ele não é obrigado a fazer.

51 – Deverá permitir o encerramento (não obrigatório) da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas;

OBS: neste caso claramente o encerramento é obrigatório, o que não atende ao item.

52 – Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas. Essa funcionalidade não se torna necessária no caso de Nota Fiscal Eletrônica;

OBS: não demonstrou todas as ações pedidas no item, apenas realizando uma nova escrituração e geração de uma nova guia, ou seja, não demonstrou uma retificação como pede o item.

53 – Deverá possibilitar o lançamento da compra de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, permitindo que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais possam se autocadastrar eletronicamente sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pelo órgão público no módulo específico (cadastro este validado pela municipalidade) disponibilizado para sua utilização, via internet para, no ato do cadastramento, obedecer às regras da legislação vigente, permitindo que os mesmos possam efetuar suas escriturações de serviços tomados, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, obedecendo as mesmas necessidades contábeis quanto a emissão da guia de arrecadação municipal;



OBS: não realizou o auto cadastramento como pede o item e também não demonstrou que a prefeitura liberou tal item. Disse que não demonstrou porque a prefeitura não precisaria se auto cadastrar. Depois a pedido da Comissão, voltou e fez o auto cadastro. Não demonstrou que o sistema respeita as regras da legislação vigente, ou seja, assim como em outros itens que essa ação é pedida o demonstrador simplesmente não mostra. Não demonstra área de aceite de notas, ou seja, o sistema provoca que o órgão escritura nota a nota. Danielle perguntou se o órgão público pode ter também o encerramento automático. O demonstrador disse que pode mas não mostrou, assim como não mostrou essa funcionalidade nos demais itens.

54 – Deverá permitir que a Prefeitura possa escriturar, validar e efetuar as devidas retenções dos serviços por ela tomados, emitindo o recibo de retenção, bem como obedecendo às regras e necessidades contábeis da Prefeitura quanto à emissão da guia de arrecadação municipal, permitindo ainda que suas secretarias e autarquias possam, individualmente, efetuar suas escriturações, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, de serviços tomados;

OBS: não demonstrou área de aceite, apenas a escrituração nota a nota. Apenas disse que tem a funcionalidade mas não realizou nenhum tipo de validação. Não demonstrou o atendimento às regras tributárias do município conforme pede o item (item pedido a EICON)

55 – Deverá permitir o encerramento da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal, que poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado em Lei, contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

OBS: não demonstrou a geração podendo ser inferior ao mínimo estipulado em lei. Apenas citou a possibilidade da prefeitura fazer e disse que não geraria o boleto,

mas temos outros órgãos públicos que precisariam emitir e ele não gerou. A penas falou do ajuste contábil esquecendo as outras possibilidades.

56 – Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas;

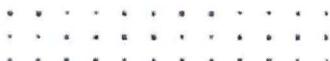
OBS: ao escriturar um lançamento substitutivo ou uma escrituração normal, ao buscar o TOMADOR o sistema não demonstra em tela os dados desse tomador, o que certamente possibilitará erros de digitação.

57 – Deverá possibilitar que contadores possam se autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um funcionário da prefeitura com poderes para esta atividade (senha que permita esta operação).

OBS: ao cadastrar o demonstrador colocou um telefone com 4 dígitos e o sistema não criticou esse dado, possibilitando um dado errado ser cadastrado no sistema. Ao efetivar o cadastro pelo fiscal, o sistema traz uma mensagem de sucesso, porém com caracteres embaralhando o texto como por exemplo ? invertido (cabeça pra baixo). Ao acessar o contador para iniciar a demonstração o sistema trouxe uma coluna falando que ele estava cancelado, mesmo assim o acesso foi possível inclusive o vínculo de novas empresas a este escritório cancelado.

58 – Os contadores poderão constituir sua conta corrente de clientes, nos seguintes moldes: Se o cliente (contribuinte) não estiver vinculado a nenhum outro contador, este vínculo poderá ser constituído por qualquer uma das partes (contador / contribuinte); Se o cliente já estiver vinculado a outro contador, um novo vínculo somente poderá ser efetuado após o rompimento do vínculo antigo;

OBS: não demonstrou o vínculo pelo contribuinte e não criticou se este já estava vinculado a outro escritório. Apenas mostrou o vínculo pelo contador.



61 – O módulo deverá possibilitar a remessa de arquivos dos lançamentos efetuados (já digitados) nos softwares de contabilidade, através de layout próprio, evitando-se assim um retrabalho deste profissional;

OBS: não demonstrou adequadamente o item conforme pedido, ou seja, não demonstrou aplicativo e nem base passível de carregamento. Não foi cobrado pela comissão..

62 – Deverá possibilitar que a Prefeitura administre as eventuais compensações fiscais permitindo que as mesmas sejam abatidas do valor devido do ISSQN quando do encerramento do mês;

OBS: não realizou as compensações oferecendo a comissão possibilidade de avaliar o sistema, apenas disse que pode ser feito e lançou uma compensação.

63 – Deverá controlar as informações de período, valor, número de parcelas, número de processo;

OBS: não demonstrou que o sistema consegue fazer e permitir o tipo de controle pedido (item pedido a EICON)

64 – Deverá disponibilizar ao Fisco Municipal e aos Contribuintes mecanismo de simulação de tributação para validar as regras de tributação adotadas no município com vistas ao combate da evasão de receita, de forma a orientar os envolvidos (Fisco e Contribuinte) onde e quem deve pagar o tributo;

OBS: Não realizou demonstração da visão do contribuinte, apenas acessou uma tela sem dados.

65 – Deverá disponibilizar ferramenta para que o fisco, em ações de auditoria possam transferir escriturações de serviços prestados ou tomados para um outro contribuinte;

OBS: não demonstrou o sistema funcionando ou seja, apenas mostrou um botão no cadastro, mas não demonstrou funcionando. Ao buscar a empresa prestadora que o



demonstrador vem utilizando em exemplos, o sistema não trouxe nenhuma nota emitida, o que não pode acontecer, pois vários lançamentos foram feitos. Como não conseguiu no prestador, acessou outra empresa como tomadora e achou dados. Provocou a transferência das notas e o sistema disse que fez com sucesso, porém não demonstrou o sistema mandando as notas para a outra inscrição e tampouco mostrou os notas na consulta do outro contribuinte. Ludibriou a comissão.

66 – Deverá permitir que a prefeitura através da ferramenta de DTE efetue notificações eletrônicas para os contribuintes;

OBS: não demonstrou sistema DTE, apenas mostrou sistema de notificação eletrônica, tipo mensagem eletrônica. Vai desatender a todos os itens seguintes pois não tem sistema DTE. Trata-se de um sistema de troca de mensagens. Não tem vínculo com outros módulos, como por exemplo o Módulo de Fiscalização.

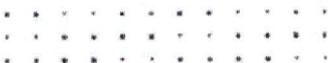
67 – Deverá permitir que a partir de ações fiscais sejam encaminhadas peças fiscais por meio do DTE.

OBS: não demonstrou. Tentou posteriormente mostrar a funcionalidade com o fiscalização, mas mais uma vez apenas mandou uma mensagem. Ao tentar mostrar o envio de email o mesmo não chegou para o fiscal. Não mostrou a possibilidade de anexar. Disse que é anexado automaticamente. O demonstrador, como não recebeu o email, pediu para rodar direto na base de dados para receber, o que não é possível vetado em edital. Depois de mexer diretamente na base de dados, as mensagens apareceram.

68 – Deverá permitir que no envio destas peças sejam anexados arquivos e encaminhados juntamente;

OBS: não demonstrou.

69 – Deverá possuir ambiente para recebimento e leitura das notificações e peças fiscais enviadas;



OBS: não demonstrou novamente pois não gerou as peças.

70 – Deverá possuir sistemática de leitura tácita, parametrizada, onde a leitura se dá de forma automática quando o contribuinte não a faz em um período determinado;

OBS: não demonstrou a funcionalidade no sistema informando que apenas essa funcionalidade iria variar de acordo com o Decreto. Disse que configurando o sistema faria automaticamente, mas não mostrou. Depois mostrou mensagem já lida dizendo que aquela leitura foi feita de forma tácita, e novamente não mostrou acontecendo.

71 – Deverá encaminhar notificação de leitura por e-mail ao fiscal quando o contribuinte obtiver a ciência (tácita ou não) das peças fiscais enviadas;

OBS: realizou ações de envio e resposta e não mostrou a mensagem sendo encaminhada via email. Disse que só no módulo fiscalização isso aconteceria, mas o fiscal pode mandar uma notificação e isso tem que chegar no email e sms e não foi mostrado.

72 – Deverá permitir que o contribuinte notificado possa responder a notificação e anexar documentos;

OBS: não se trata de sistema de domicilio fiscal eletrônico e sim de mensageria.

73 – Deverá permitir que a Prefeitura envie notificações e mensagens com a escolha do destino que poderá ser individual ou coletivo;

OBS: não atendeu conforme itens anteriores.

74 – Deverá possuir um alerta automático de que “existe uma mensagem a ser lida” sempre que o destinatário efetuar o login do sistema;

OBS: não trata-se de alerta e sim somente um "envelope" como de uma mensagem recebida, não podendo ser aceita como um alerta, que deveria ser demonstrado com maior impacto ao usuário.

75 – Deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade;

OBS: mostrou apenas uma agenda e não um relatório com histórico de tudo o que já foi aberto e efetivado. Não demonstrou as ações já realizadas por exemplo. O encaminhamento foi feito por ordem de serviço, e isso foi informado na demonstração da EICON que não existia em Pouso Alegre. Desatende mais uma vez regras do município.

76 – Deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento;

OBS: fez por ordem de serviços e segundo a prefeitura não existe essa possibilidade.

77 – Controle e geração de termos / notificações via sistema, como segue: TIF – Termo de Início de Fiscalização; NOT (Apresentação de Documentos); NOT (Notificação de Ocorrências); AIIM - Auto de Infração e Imposição de Multa; Auto de Apreensão; TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;

OBS: não apresentou todos os termos existentes no sistema e pedidos no edital neste item. Disse que pode ser cadastrado o que quisesse.

78 – Deverá apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos;

OBS: não demonstrou, mostrou o sistema de mensageria que chamou de domicílio fiscal e assim não atendeu o item.

79 – Deverá apresentar dispositivos para controle de notificações.

OBS: não demonstrou o dispositivo, apenas mostrou mensagens encaminhadas. Demonstrador disse que o que não tem no momento será parametrizado, o que demonstra que o sistema não atende as regras municipais.

80 – Deverá apresentar dispositivos para elaboração de planilha de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação municipal).

OBS: Auditor Fiscal, Sr João pediu para realizar uma fiscalização real. O demonstrador começou. Inseriu manualmente alíquotas o que fere atendimento as regras municipais e demonstra que não possui inteligência sistêmica. João questionou isso o demonstrador disse que é assim mesmo. Demonstrador não realizou um processo de fiscalização, apenas lançou valores arbitrados, em uma planilha como sendo valores não recolhidos. Em momento algum inseriu um item de capitulação legal do município como fora pedido na demonstração das outras empresas, não realizou pesquisa e análise de valores lançados. O sistema já traz automaticamente algumas alíquotas. O fiscal não tem como saber qual a atividade que está lançando os valores. O demonstrador foi gerando valores de forma aleatória mês a mês, sempre no item de alíquota de 5%, sem criticar se aquele era o serviço real. Ao final gerou uma planilha de cálculo que não demonstra adequadamente quais foram os itens e penalidades. Não demonstra atividade. Não demonstra lançamentos de notas. Como realizou os lançamentos de forma aleatória a planilha de cálculo não trouxe os valores exatos. Tentou refazer o cálculo mas não conseguiu. Comissão pediu para imprimir a planilha de cálculo. Não foi realizado um procedimento completo de fiscalização conforme pedido à empresa EICON. Todas inserções são manuais, inclusive citações de capitulação legal. Não demonstrou que o sistema já estava parametrizado com todas as regras tributárias e monetárias do município. Todos os passos seguintes para completar uma fiscalização não foram efetivados, mostrou apenas os campos.

Não demonstrou a interação do módulo em todos os passos de uma fiscalização com o DTE. Ao tentar emitir um termo de encerramento aleatório, realizou com o ano de 2016, anterior ao período fiscalizado, o que demonstra erro.

81 – Deverá apresentar dispositivos para imposição de multa.

OBS: Não demonstrou se os cálculos pedidos foram realizados conforme pedido para a empresa EICON. Em nenhum momento a comissão técnica foi crítica como em demonstração da empresa EICON. Não pediu para avaliar a fórmula de cálculo. Não avaliou no momento dizendo apenas que depois verificariam.

82 – Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais e estatísticos para o perfeito gerenciamento: Maiores Prestadores de Serviços – geral; Maiores Prestadores de Serviços – mês a mês; Maiores Devedores do ISSQN; Lista de Serviços - Atividades Cadastradas detalhando: porcentagem de incidência e retenção e valores do ISSQN para Contribuintes enquadrados no regime fixo; Empresas Vinculadas por Atividade; Comparativo por Média de todas as Atividades; Atividades Adquiridas de Empresas de Fora do Município; Histórico Detalhado de todos os Boletos Gerados; Contribuintes Vinculados por Contador; Resumo das Operações efetuadas por Contador; Resumo dos Contribuintes que Excederam o Limite de Estimativa; Resumo de Contribuintes Omissos de Escrituração junto ao sistema; Resumo Detalhado de Débitos Pendentes por Contribuinte; Controles das Retenções do ISSQN – por Nota Fiscal, por valor faturado e por valor do imposto retido; Resumo Detalhado da Agenda Fiscal por Agente; Relatório da Ficha Financeira por Contribuinte;

OBS: Não demonstrou o relatório de maiores prestadores mês a mês, mostrou apenas um mês.

Não demonstrou a de atividades, apenas de serviços com respectiva alíquota. Não vimos o percentual de incidência e nem contribuintes enquadrados no regime fixo.

Demonstrando a lista de atividades, mostrou serviços e por isso não atende o item. Mostrou apenas lista de serviços.

Mostrando a média, mais uma vez mostrou serviço e não lista de atividades (CNAE utilizado em pouso alegre). Não atende o item.

Atividades de fora do município, mostrou em serviço mais uma vez, não mostrou cnae.

Vinculados por contador, traz todos os contribuintes (ordenado por ccm) e seu respectivo contador, o que não é usual.

Estimativa ao listar as empresas demonstra o campo atividade mas o que traz é na realidade serviço.

Omissos não demonstrou adequadamente pois mostrou apenas omissão de encerramento

Débitos pendentes relatório trouxe vários contribuintes com dados zerados no relatório, demonstrando que não realizou busca correta em banco.

Relatório de retenção não demonstrou conforme pedido por nota, valor faturado, e valor de imposto retido, trouxe apenas por imposto.

Ao demonstrar a Agenda Fiscal, abriu o relatório e trouxe informação de apenas um fiscal, como se fosse uma consulta individualizada, ou seja, não tem a possibilidade de o gestor analisar a agenda de todos os fiscais ao mesmo tempo.

Relatório de ficha financeira, mostrou relatório de boletos gerados e boletos pagos, ou seja, não demonstrou um extrato por contribuinte.

84 – Possibilitar demonstração e acompanhamento das movimentações econômicas tributárias dos contribuintes, permitindo a visualização detalhada dos dados tributários de forma segregada, bem como também a visualização dos dados de movimentação declarada no sistema de emissão de nota fiscal eletrônica;

OBS: o demonstrador mostrou que apenas lê os arquivos PGDAS, ou seja, não mostrou o DAF607 e muito menos o PGDAS-D que é o mais completo. Trata-se de um sistema que não evoluiu conforme as necessidades do município, pois hoje o que é mais usual é a leitura do PGDAS-D. Tentou mostrar alguns dados e o relatório

não abriu, ou seja, não realizou nenhuma leitura de arquivo, imputando dados manuais no relatório apenas para visualização. Demonstrador de mostrou informações que não existem no PGDAS, ou seja, claramente imputou dados manuais, como por exemplo retenções de tomadores. Além de tudo isso, não demonstrou o local no sistema para carregar os arquivos do simples nacional. Depois voltou no item e conseguiu apresentar dados que não estavam carregando, mas com itens de serviço registrados com cód. 1, 2, 10 que não existem.

85 – Gerar alertas automáticos onde serão apresentadas Divergências Explícitas como Faturamento e Omissões, onde o usuário poderá analisar através de cruzamento de informações, podendo adicionar observações a estes alertas bem como a inserção de anexos (formatos pdf, xls, doc);

OBS: não demonstrou tais alertas, apenas mostrou, com uma base alimentada manualmente, que o fiscal consegue emitir uma observação para o contribuintes, mas não demonstrou tal observação depois de gravada para saber onde foi recebida.

86 – Possibilitar o cruzamento das informações declaradas pelo contribuinte na RFB com os dados declarados à prefeitura;

OBS: não demonstrou tal cruzamento, pois não tem os dados declarados pelo contribuinte pois não lê o arquivo PGDAS-D. montou um relatório com alguns dados, mas dados esses que inexistem na leitura do PGDAS.

87 – Permitir a geração de notificações individuais ou em lote por tipo de divergência (Faturamento, ISS, Limites) com a possibilidade de desenquadramento do Simples Nacional, elaborando arquivo definido pela RFB que poderá ser enviado ao PORTAL da RFB para o desenquadramento;

OBS: não demonstrou a possibilidade de desenquadramento pela notificação, ou seja, emitiu uma notificação do modulo fiscalização, sem que atende-se o item. Além disse não gerou arquivo pelo sistema para desenquadrar perante o PORTAL da

RFB. Depois demonstrou a geração de um arquivo txt mas não comprovou layout e tampouco carregou esse arquivo. Da mesma forma o fez sem leitura de uma arquivo do simples. Item totalmente não atendido.

88 – Permitir a geração de relatórios gerenciais, contendo todas as informações declaradas a RFB e a Prefeitura. Dentre os relatórios a serem disponibilizados, devem conter no mínimo: Acompanhamento histórico de eventos e por período dos contribuintes enquadrados e desenquadrados do regime SIMPLES / MEI; Acompanhamento de Contribuintes que tiveram o Limite de Faturamento excedido em um período; Acompanhamento dos Contribuintes que tiveram as maiores arrecadações em um período; Cruzamento dos valores de faturamento versus os valores constantes nas NFS-e emitidas. Relatórios contendo contribuintes com cadastro na RFB e que não possuem cadastro no município, dentre outros.

OBS: primeiro relatório ok

No relatório demonstrou empresas que ultrapassaram o limite, mas os valores demonstrados, não mostravam isso, ou seja, estavam abaixo do valor estipulado em lei. Erro do relatório ou foi apenas construído para tentar atender ao item.

Relatório estava trazendo contribuintes com valor arrecadado e sem a Razão Social. Erro do relatório ou input de dados pela empresa feita errado. Sistema não deveria permitir isso.

Cruzamentos a empresa não deveria conseguir fazer, porque não lê o PGDAS-D. ao gerar pdf como a comissão pediu, o relatório desconfigurou quase totalmente, trazendo páginas em branco

89 – Deverá conter no mínimo 5 (cinco) cadastros de cartórios de diferentes características de atribuição (Tabelionato de Notas, Registro Civil, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protestos de Títulos);

OBS: sempre que acessa algum usuário o sistema abre um teclado virtual, mas o dado já está preenchida por traz, ou seja, realizou apenas para dizer que atendia, mas não tem vínculo com a página. Não demonstrou um cartório de Protesto de

Títulos, como pede o edital. Mostrou apenas alguns já anteriormente cadastrados, fugindo da realidade do município.

90 – Deverá permitir o cadastro dos Cartórios com obrigatoriedade de CNPJ, Nome, Atribuição, Endereço, E-mail, Telefone, responsável, data de abertura, encerramento e inscrição municipal.

OBS: ao incluir um responsável, pegou pessoas anteriormente cadastradas na base e não mostrou como cadastrar uma pessoa aleatória.

91 – Deverá permitir o cadastro de todos os atos disponibilizados anualmente pela ANOREG por atribuição, bem como os valores e repasses vinculados.

OBS: não mostrou a possibilidade de cadastrar todos os atos, apenas mostrou que já estavam todos cadastrados, ou seja, se ANOREG mudar algo a prefeitura não tem autonomia de alterar, incluir ou excluir algum ato. Ao acessar os atos, mostrou RECOMP na base de cálculo, ou seja, município não trabalha com isso, e desta forma desatende à legislação vigente.

92 – Deverá permitir o Cadastro de Responsáveis pelos cartórios, com obrigatoriedade de CPF, RG, Nome, Endereço, Telefone e E-mail;

OBS: ao mostrar a possibilidade de cadastro de um responsável, o campo senha já veio preenchido. Não cadastrou um novo, apenas consultou o mesmo já acessado anteriormente. Demonstrador tem muito essa prática pois sempre descreve muitas ações, mas não materializa isso em tela. Não demonstra o item, logo não atende. Não foi questionado pela comissão.

93 – Deverá permitir a escrituração eletrônica dos serviços prestados pelos cartórios de acordo com suas atribuições, contendo informações específicas da atividade conforme legislação vigente, tais como base de cálculo para a definição do ISSQN, bem como a exibição dos valores de repasse.



OBS: ao iniciar a declaração, sistema mostrou todos os cartórios e não o específico pré qualificado, possibilitando erro na declaração. Depois pesquisou um ato que não trouxe a descrição. Trouxe RECOMPE que não é utilizado em Pouso Alegre. O item fala de atender a legislação vigente e não atende claramente, conforme dito pela própria comissão que não se utiliza recompe em Pouso Alegre.

94 – Deverá permitir a importação em lote dos serviços prestados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços prestados.

OBS: não demonstrou a possibilidade, apenas disse que era possível. Apenas disse que apenas pegaria o arquivo que manda ao TJ e sobe no sistema, mas não mostrou.

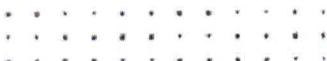
95 – Deverá permitir a escrituração eletrônica dos serviços tomados pelos cartórios por meio de digitação;

OBS: mais uma prova de que não atende às regras tributárias e legislação vigente, a empresa selecionou o item 1.01 de serviço, que em Pouso Alegre tem alíquota de 2% e no sistema da empresa SigCorp demonstra 3%. Claramente prova que em vários outros itens, inclusive na fiscalização (planilha de cálculo) o sistema não atende ao edital e deve ser desclassificada.

96 – Deverá permitir a importação em lote dos serviços tomados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços tomados.

OBS: não demonstrou.

97 – Deverá permitir a escrituração dos serviços tomados pelos cartórios por meio de digitação das notas tomadas;



OBS: da mesma forma que o item 95 não atendeu.

98 – Deverá permitir o acompanhamento de toda movimentação declarada pelos cartórios, tanto prestado quanto tomado, trazendo informações detalhadas como o calendário fiscal, movimento econômico e tributário, débitos gerados e pagamentos.

OBS: não atendeu o item. Ao tentar demonstrar o relatório sistema demonstrou lentidão em demasia e não abriu as informações pedidas no item.

99 – Deverá permitir a visualização das escriturações, solicitando sua confirmação para que o movimento seja fechado para o encerramento do mês de competência e consequente geração de imposto.

OBS: sistema gerou um formulário não existente na legislação de Pouso Alegre ao encerrar. Mais uma vez mostrou o erro de alíquota gravado anteriormente na declaração de serviços tomados, como sendo 3% para o item 1.01.

100 – Deverá permitir a geração automática dos livros de encerramento de serviços prestados e tomados.

OBS: não demonstrou a geração de encerramento automático pois o sistema não possui. Encerramento é sempre manual.

102 – Deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro acesso da Instituição financeira;

OBS: ao se logar como prefeitura o sistema não abre o teclado virtual. E ao se logar com usuário banco, o sistema já traz a senha preenchida e sem a possibilidade de acessar através de teclado virtual. O que ficou claro é que cada tipo de prestador, como bancos, simples, acessam uma url diferente, como Sig Bancos, Sig Simples. Demonstrador mostrou que com a empresa SigCorp a prefeitura terá que cadastrar novamente todas as agências. Retrabalho para o departamento de fiscalização que já possui uma demanda acentuada de trabalho. Isso sem contar que o sistema exige

certas informações que o fiscal não terá com facilidade. Demonstrador informou que em uma eventual implantação, eles precisariam verificar a lei como orienta os bancos. Se o edital a todo momento pede que o sistema atenda a legislação vigente, e a empresa pegou com a comissão tal legislação por que ainda não atende. Sistema impõem uma obrigação acessória (questionário) que não está presente na legislação vigente. Comissão pediu pra saber como é feita a análise. Demonstrador disse que é análise um a um pois os campos são abertos, ou seja, essa informação não serve para absolutamente nada.

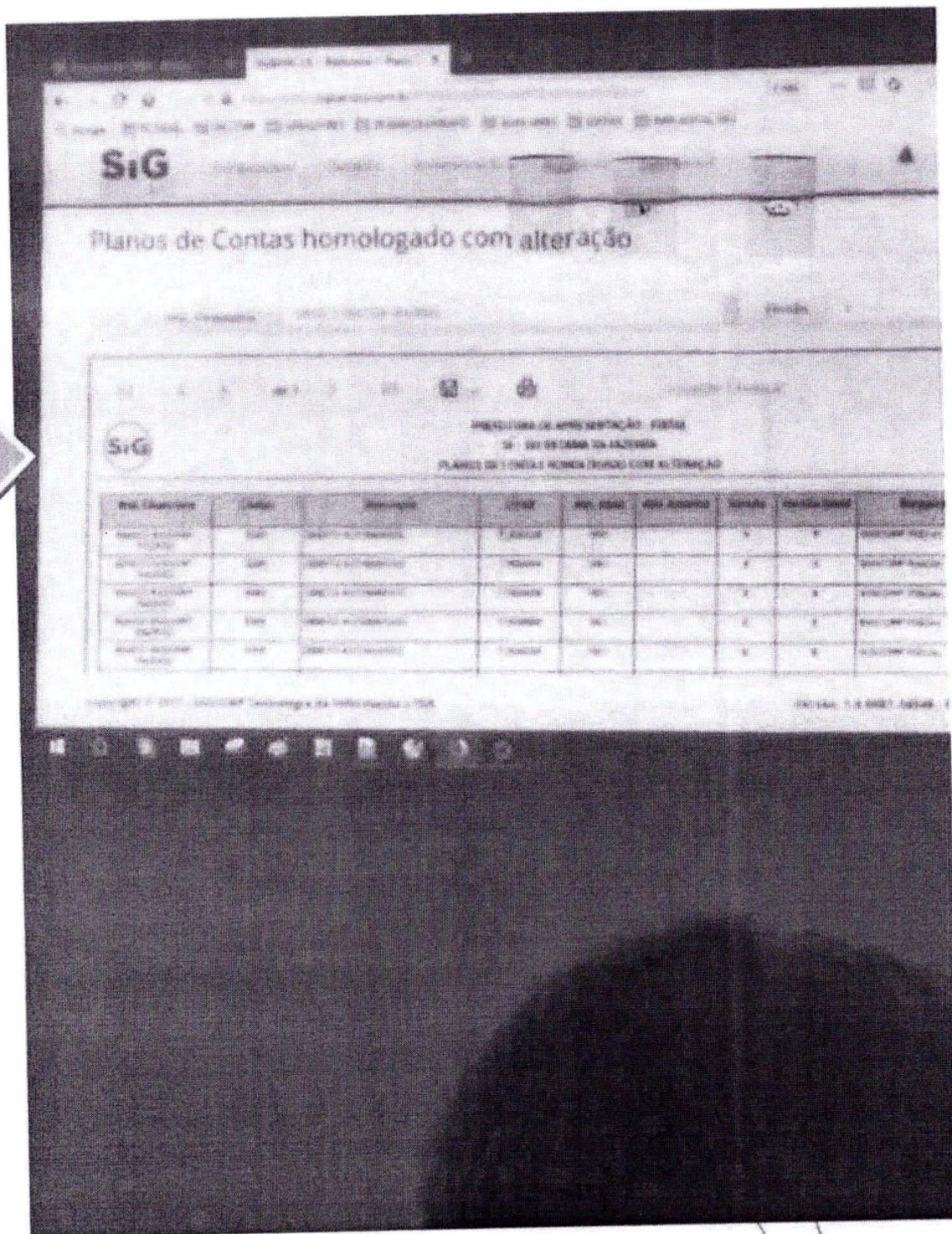
104 – Deverá permitir a manutenção de cadastro de funcionários e dispor de mecanismo para buscar todos funcionários cadastrados bem como apresentar funcionalidades de perfil de acesso entre usuário comum e administrador;

OBS: não se trata de cadastro de servidores municipais e sim cadastros de colaboradores do banco. Comissão estranhou e perguntou, o demonstrador disse que esse item era para tratar usuários da prefeitura no sistema. Isso não é verdade pois o item trata-se de bancos, ou seja, ludibriou a comissão com uma funcionalidade aleatória. Ou seja, no sistema da empresa SigCorp os usuários devem ser configurados por módulo, ou seja, Sig Bancos, Sig Simples, Sig Cartórios, Sig Iss, etc. O que inviabiliza para o gestor do contrato, que será responsável por uma infinidade de configurações de usuários e suas permissões individualizadas.

105 – Deverá conter no mínimo 4 (quatro) cadastros de contribuintes de instituições financeiras diferentes;

OBS: ao mostrar a lista, relatório trouxe uma série de bancos cadastrados como testes, mas com cnpjs inválidos, demonstrando fragilidade da solução em aceitar esse tipo de dado. Mesmo com um cnpj inválido foi possível acessar e identificar um plano de contas atribuído a este banco. Plano de contas também não seguem o padrão utilizado atualmente pela Prefeitura, desatendendo ao item que pede que a empresa siga a legislação vigente.





106 – Cada contribuinte deverá apresentar plano de contas com no mínimo 1000 (mil) registros de rubricas;

OBS: Comissão perguntou se há a possibilidade de cruzar um plano de contas de um banco de pouso alegre com o mesmo banco e plano de outra cidade. Demonstrador disse que sim, porém não mostrou. Ou seja, empresa SigCorp trabalha informações de um município para outro, sem que haja um termo de cooperação entre os municípios, respondendo a um questionamento da comissão com uma informação inverídica.

107 – Deverá sinalizar quando existir planos de contas que estão aguardando Homologação;

OBS: mais uma vez demonstra listagem de atividade mas mostra o item de serviço. Erro básico demonstrado em toda solução. Sistema pedirá para o fiscal homologar o plano de contas, sem que o mesmo tenha dados para isso. Se responsabilizará por uma informação que não lhe cabe a responsabilidade. Repassa ao fiscal também uma necessidade de realizar um plano de contas orientador, ou seja, gera uma responsabilidade de que existe hoje em legislação vigente.

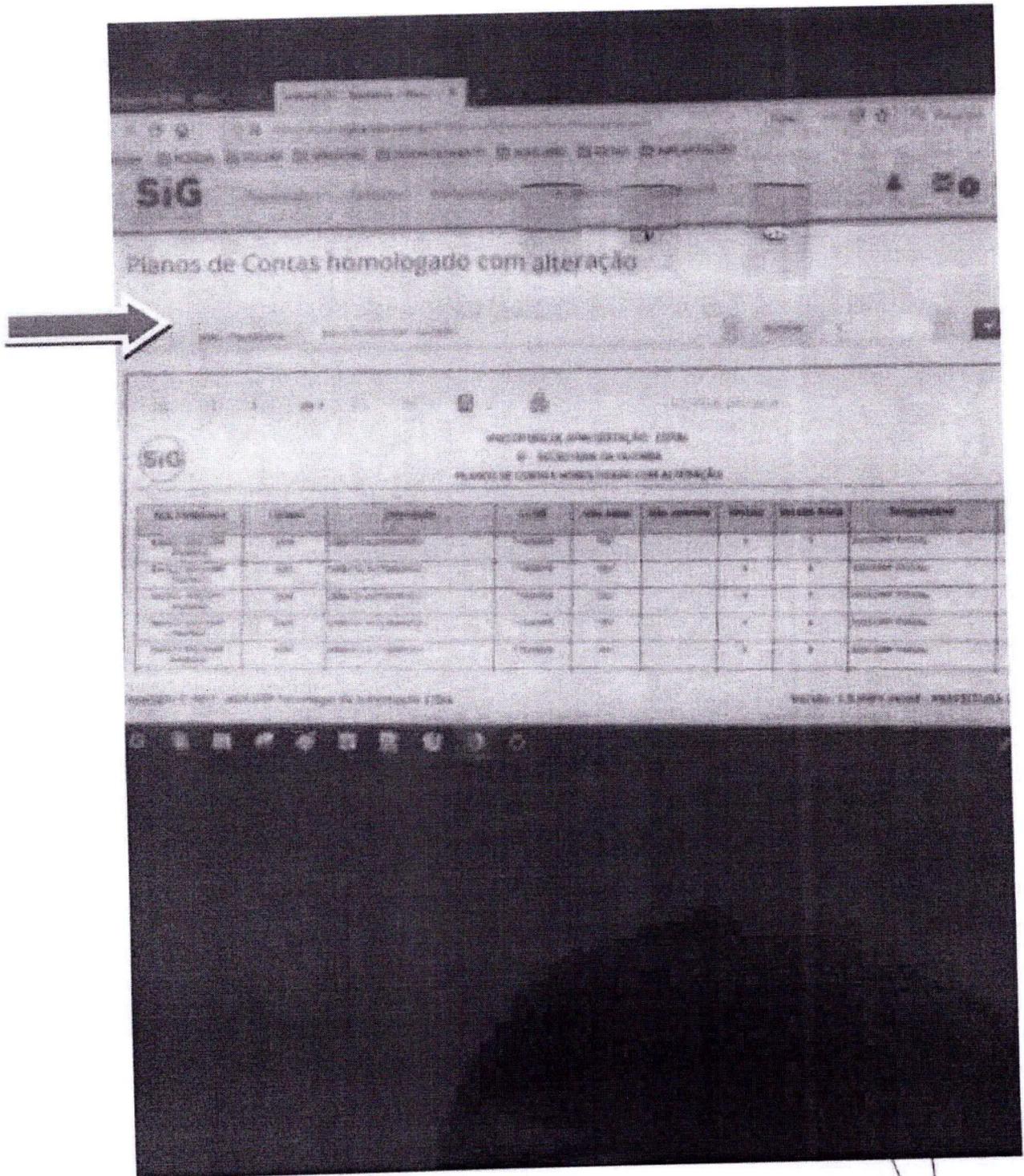
109 – Deverá possibilitar ao fiscal o enquadramento de tributação em contas da instituição;

OBS: sistema permite mas essa obrigação do fiscal inexistente atualmente, inclusive deixando de atender a legislação vigente.

110 – Deverá apontar no mínimo as seguintes divergências no plano de contas: Divergência de Enquadramento; Divergência de Planos de Contas Homologados Anteriormente;

OBS: não demonstrou adequadamente tais informações. Não realizou em momento nenhum a demonstração das divergências, permanecendo na tela a seguir.





116 – Cada contribuinte deverá apresentar balancete correspondente ao plano de contas importado no sistema;



OBS: demonstrador carregou um balancete com contas com valores lançados e sem referência de código de serviço. Mesmo assim calculou imposto para o item referido, o que não seria possível por que não tem alíquota.

117 – Deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar a sua movimentação, boletos gerados dos serviços prestados e serviços tomados e visualizar os débitos;

OBS: não demonstrou adequadamente conforme pedido no item pois não demonstrou serviços tomados. Possibilitou a emissão do boleto avulso e a comissão não criticou conforme fez com a empresa EICON quando demonstrado. Disse que isso não existe na legislação e que não deveria existir no sistema. Demonstrou a possibilidade do contribuinte recusar uma conta, ou seja, gerando mais trabalho para a fiscalização. Ao demonstrar a recusa o sistema trouxe erros contábeis na visualização do relatório.

118 – Deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar o calendário fiscal de serviços prestados e serviços tomados possibilitando acompanhar os lançamentos dos balancetes e escriturações das notas fiscais tomadas;

OBS: ao demonstrar a emissão do servido tomado, o demonstrador selecionou o serviço 1.01 e agora o que anteriormente mostrava 3% de alíquota, já não batendo com a legislação vigente, mostrou agora 4%. Erro básico. Cada módulo está composto de uma lista de serviço, o que certamente gerará problemas aos contribuintes e a fiscalização.

120 – Deverá permitir correções do livro fiscal de serviços prestados e tomados somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).



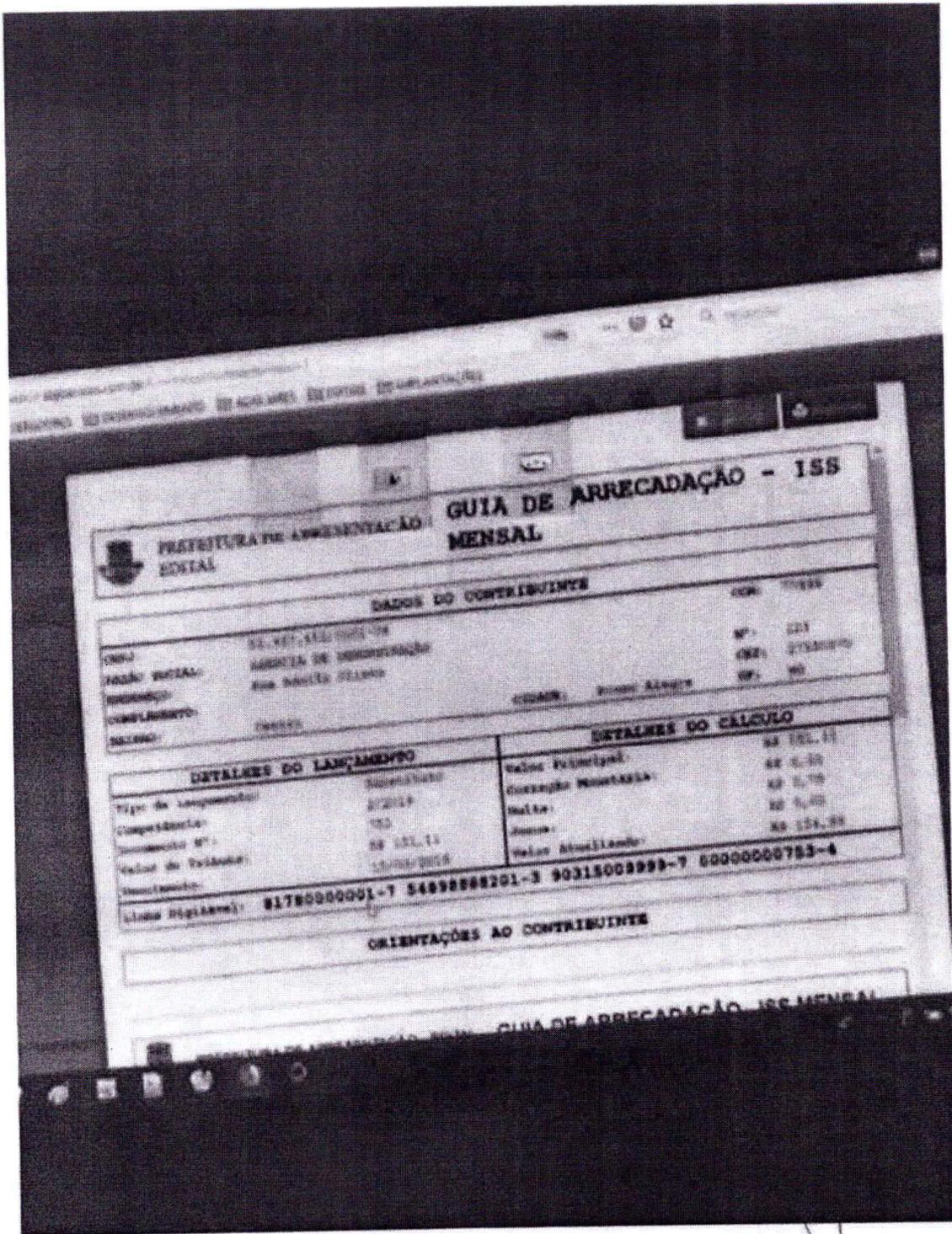
OBS: ao demonstrar os lançamentos o sistema gerou o livro com itens 1.01 cada lançamento com uma alíquota conforme foto tirada. Erro grave.

121 – Deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços prestados e tomados, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos;

OBS: não demonstrou o encerramento automático conforme todos os itens onde isso foi pedido. Não realizou a emissão de boletos avulsos e depois encerrou. Comissão pediu para voltar no item para ver isso. Voltou e mostrou, mas o campo de valor do boleto de 5,00 saiu com erro de casa contábil, mostrando 05,00.

122 – Deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência;

OBS: gerou boletos com datas de vencimento em divergência à legislação vigente, conforme sempre pede a comissão técnica.



124 – Deverá apresentar funcionalidade para gerar os documentos: TIF – Termo de Início de Fiscalização; Notificação; Intimação; Auto de Infração; Auto de Apreensão; TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;

OBS: não atende pois não demonstrou a geração de todos os procedimentos conforme pede o item do edital. Demonstrou algumas funcionalidades mas não emitiu nenhum deles.

125 – Deverá apresentar a funcionalidade de Gerar Planilha de Cálculo;

OBS: não gerou planilha de cálculo e sim planilha de arbitramento. Não demonstrou os cálculos por conta por exemplo.

126 – Deverá apresentar mecanismo de rotina de protocolo onde registra e imprime protocolo de recebimento e devolução dos documentos solicitados pela fiscalização;

OBS: para este item para envio e devolução, gerou somente protocolo de envio, dizendo que atendeu ao dois. Não atendeu o item.

128 – Deverá apresentar módulo de comunicação permitindo envio de mensagens pela Prefeitura e respostas das Agências Bancárias/Instituições Financeiras, com indicação de data e horário de recebimento e leitura das mensagens.

OBS: sistema apresentado não é DTE e sim sistema de mensageria que não registra a data hora de leitura. Mostra apenas a data hora do envio e de recebimento, mas não demonstra a data hora de leitura, o que tem grande diferença.

132 – Deverá possuir área de downloads para consulta de manuais, leis e instruções normativas.

OBS: não demonstrou as leis e instruções normativas conforme pede o edital, pedindo a atender a legislação vigente sempre.

133 – Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais: Contas recusadas pelo Contribuinte no Balancete; Devedores; Maiores

Arrecadadores; Planos de contas homologado com alteração; Comparativo de Recolhimento; Cruzamento de Balancetes; Boletos Gerados; Lançamento de ISS; Débitos de ISS;

OBS: contas recusadas ok

Devedores ok

Maiores arrecadadores ok

Planos homologados com alteração mesmo efetuando alterações o demonstrador não conseguiu abrir esse relatório. Quando abriu o relatório, o mesmo trouxe muitas contas duplicadas, demonstrando erro no relatório.

